

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026**

**À**  
**JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**  
**LTDA.**

A/C Representação Legal e Gerência Contratual

**REF.: Processo Administrativo nº 22/2026 – Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos – Contrato Administrativo Emergencial nº 02/2026.**

**ASSUNTO: Notificação para manifestação e defesa acerca de inadimplemento contratual e possível rescisão unilateral do Contrato Administrativo Emergencial nº 02/2026, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e demais consequências contratuais cabíveis.**

**A EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES**, por intermédio de sua Diretoria Executiva e Gestão Contratual, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na **Lei Federal nº 13.303/2016**, no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMPES** e nas disposições do **Contrato Administrativo Emergencial nº 02/2026**, vem, por meio desta, **NOTIFICAR a empresa JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, em razão das ocorrências verificadas no cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do **Processo Administrativo nº 22/2026**, referente à contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento das unidades assistenciais sob gestão da EMPES.

No curso da execução do **Contrato Administrativo Emergencial nº 02/2026**, foi expedida a correspondente Autorização de Fornecimento, estabelecendo os medicamentos, quantitativos e condições de entrega a serem observados pela CONTRATADA. Conforme registrado no **Termo de Constatação de Inadimplemento**, nos controles mantidos pelas áreas responsáveis e nos demais documentos integrantes dos autos, foram constatadas **entregas apenas parciais e pendências relevantes no fornecimento dos medicamentos requisitados**, permanecendo parcela significativa dos itens sem atendimento após o transcurso dos prazos contratualmente estabelecidos. A documentação que instrui o procedimento registra justamente a existência de entregas parciais e itens ainda pendentes.

As ocorrências foram objeto de **comunicações formais anteriormente dirigidas à CONTRATADA**, pelas quais a EMPES informou as irregularidades constatadas e solicitou a adoção das providências necessárias à regularização das entregas. Não obstante as medidas adotadas pela Administração e as oportunidades anteriormente concedidas para esclarecimento e regularização, **persistem pendências significativas no fornecimento**, sem que tenha ocorrido, até o presente momento, a integral satisfação das obrigações assumidas, tampouco tenha sido apresentada solução efetiva capaz de assegurar a entrega dos medicamentos remanescentes e o restabelecimento da regularidade do abastecimento. A minuta anteriormente elaborada já registra a existência dessas comunicações e a persistência das pendências.

Registra-se, ainda, que, apesar das comunicações encaminhadas pela EMPES, **não houve resposta efetiva da CONTRATADA capaz de justificar satisfatoriamente as pendências ou demonstrar providência concreta e suficiente para sua imediata regularização**, circunstância que agrava a situação administrativa e operacional decorrente do não atendimento integral das obrigações contratadas.

A situação assume **especial gravidade em razão da natureza essencial dos medicamentos objeto da contratação**, cuja disponibilidade constitui condição indispensável à manutenção dos serviços de saúde. A ausência ou insuficiência desses produtos pode repercutir diretamente sobre atendimentos de urgência e emergência, internações, unidades de terapia intensiva, procedimentos médicos e de enfermagem, tratamentos farmacológicos e demais atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades sob gestão da EMPES, expondo a assistência hospitalar a risco de descontinuidade ou comprometimento. A própria documentação já reconhece a repercussão potencial do desabastecimento sobre essas atividades assistenciais.

Em razão da persistência das pendências e da impossibilidade de condicionar a continuidade dos serviços assistenciais à expectativa de regularização futura do fornecimento pela CONTRATADA, a **EMPES vem sendo compelida a promover aquisições emergenciais paralelas e substitutivas**, destinadas à obtenção dos medicamentos não entregues ou que atingiram níveis críticos de estoque, com a finalidade de impedir situações de desabastecimento e assegurar a continuidade e a segurança da assistência prestada aos pacientes.

As aquisições emergenciais realizadas pela EMPES possuem natureza estritamente contingencial e decorrem da necessidade de preservar a continuidade da assistência, **não afastando a obrigação originariamente assumida pela CONTRATADA, nem prejudicando a apuração das ocorrências, das responsabilidades e das consequências contratuais eventualmente decorrentes da inexecução**. Ao contrário, a necessidade de adoção de medidas substitutivas constitui circunstância relevante para a

avaliação administrativa dos efeitos concretos produzidos pelas pendências de fornecimento.

O presente expediente encontra amparo na **Cláusula Décima Segunda – Da Extinção Contratual, § 2º, incisos I, II, III e V, do Contrato Administrativo Emergencial nº 02/2026**, que prevê a possibilidade de rescisão unilateral pela EMPES nas hipóteses de **inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou reiterado no fornecimento dos medicamentos, interrupção ou comprometimento do abastecimento das unidades assistenciais sob gestão da EMPES e descumprimento das obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável**. Tais hipóteses já se encontram identificadas na fundamentação da minuta submetida à revisão.

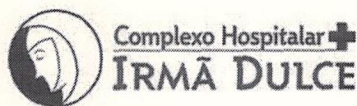
Os fatos documentados nos autos apresentam, **em tese**, correspondência com as hipóteses contratuais acima indicadas, especialmente diante da persistência das entregas pendentes, do transcurso dos prazos contratuais, da ausência de regularização integral do fornecimento e dos reflexos produzidos sobre o abastecimento das unidades assistenciais. A caracterização definitiva dessas ocorrências e de suas consequências, contudo, dependerá da conclusão da instrução administrativa e da apreciação das razões e documentos eventualmente apresentados pela CONTRATADA.

A eventual adoção de medida de extinção contratual deverá, portanto, ser precedida da regular instrução administrativa, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis e do ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados pela EMPES em decorrência da inexecução das obrigações assumidas.

Diante do exposto, **FICA A EMPRESA JV MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. FORMALMENTE NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **MANIFESTAÇÃO E DEFESA**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 22/2026**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta Notificação.

Considerando a gravidade das ocorrências apuradas, a natureza essencial dos medicamentos objeto do fornecimento e o risco de comprometimento do abastecimento das unidades assistenciais, o prazo ora concedido poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período de **05 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e decisão expressa da EMPES, desde que o pedido seja apresentado antes do término do prazo inicialmente concedido.

A manifestação deverá abordar, especialmente, **as razões e justificativas para o não atendimento integral da respectiva Autorização de Fornecimento**



**vinculada ao Contrato Administrativo Emergencial nº 02/2026**, acompanhadas dos respectivos elementos comprobatórios; a discriminação dos medicamentos e quantitativos efetivamente entregues e daqueles ainda pendentes; as causas dos atrasos verificados; as providências concretamente adotadas para regularização do fornecimento; e, se for o caso, a apresentação de **cronograma objetivo, exequível e imediato para conclusão das entregas remanescentes**.

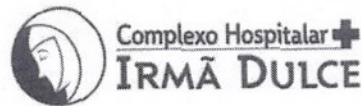
Deverá, ainda, a CONTRATADA manifestar-se especificamente acerca dos fatos que poderão ensejar, após a regular instrução do **Processo Administrativo nº 22/2026** e decisão motivada da autoridade competente, a **eventual rescisão unilateral do Contrato Administrativo Emergencial nº 02/2026, a aplicação das penalidades contratuais e administrativas cabíveis e a apuração de eventual obrigação de ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados pela EMPES**, inclusive daqueles relacionados às aquisições emergenciais realizadas para assegurar a continuidade do abastecimento das unidades assistenciais.

A manifestação e os respectivos documentos comprobatórios deverão ser encaminhados formalmente ao **Setor de Gestão de Contratos da EMPES**, mediante protocolo vinculado ao **Processo Administrativo nº 22/2026**, ou por meio do endereço eletrônico institucional indicado para esse fim.

**Transcorrido o prazo assinalado sem apresentação de manifestação, e não havendo prorrogação expressamente deferida pela EMPES, será certificado o decurso do prazo e o Processo Administrativo nº 22/2026 terá regular prosseguimento no estado em que se encontrar**, sendo os elementos constantes dos autos submetidos à apreciação das áreas competentes e, posteriormente, da autoridade competente para decisão motivada acerca da manutenção ou da **eventual rescisão unilateral do Contrato Administrativo Emergencial nº 02/2026**, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis e do ressarcimento dos prejuízos devidamente comprovados.

Esclarece-se expressamente que a presente Notificação **não constitui aplicação antecipada de penalidade, declaração definitiva de responsabilidade ou decisão de rescisão contratual**, destinando-se a assegurar à CONTRATADA o pleno conhecimento dos fatos objeto de apuração e efetiva oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa antes da adoção de decisão administrativa definitiva.

As providências destinadas à **preservação da continuidade do abastecimento das unidades assistenciais**, inclusive as aquisições emergenciais que se mostrarem indispensáveis e eventual adoção de solução substitutiva para o fornecimento dos medicamentos, serão processadas mediante as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do regular prosseguimento da apuração



das responsabilidades da CONTRATADA no âmbito do **Processo Administrativo nº 22/2026**.

Fica, portanto, a empresa **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. FORMALMENTE CIENTIFICADA E NOTIFICADA**, para todos os fins administrativos, contratuais e legais cabíveis.

**Praia Grande – SP, 24 de agosto de 2026.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANNA KARENINA OLIVEIRA FIORESE  
Data: 24/08/2026 17:03:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANNA KARENINA OLIVEIRA FIORESE**  
**SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA**

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**

CHID

EMPES

Adriano Maximiano Soares  
Diretor Administrativo e Financeiro  
EMPES

Admission: \$1.00  
General Admission: \$0.50  
Children: \$0.25